



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.594, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 5º da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, e diante da necessidade de adequação orçamentária junto à Câmara Municipal de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.031.0002.1.001	4.4.90.51.00	01.000.0000	715	R\$ 1.500.000,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TOTAL					R\$ 1.500.000,00	

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertos com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	719	R\$ 1.000.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	732	R\$ 300.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.026	3.3.90.39.00	01.000.0000	734	R\$ 200.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 1.500.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de janeiro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.595, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Aperfeiçoa as determinações no Município de Bertioga diante da atualização do Plano SP, que reclassificou a Baixada Santista para a Fase 2 (Laranja) e Fase 1 (Vermelha), com novas regras, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado atualizou o Plano SP, em 22 de janeiro de 2021, reclassificando a Baixada Santista para a Fase 2 (Laranja) e Fase 1 (Vermelha), com novas regras;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Diante da atualização do **PLANO SP**, que reclassificou a Baixada Santista para a **FASE 2 (LARANJA)**, com novas regras, fica estabelecido que os setores já autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:

I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes da 20h (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento);

c) praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento; e

d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

II – comércio:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

b) horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento); e

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

III – comércio varejista de mercadorias (lojas de conveniência):

a) venda de bebidas alcóolicas: após às 6h até às 20h.

IV – serviços:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário reduzido (8 horas): após às 6h e antes da 20h (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento); e

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

V – consumo local (restaurantes e similares):

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento);

c) consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;

d) venda de bebidas alcóolicas até às 20h; e

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

VI – consumo local (bares):

VI – consumo local (bares):

a) atividade permitida somente para delivery ou retirada, após as 06h e antes das 20h. **RETIFICADO NO BOM 981**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VII – salões de beleza e barbearias:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento); e

c) adoção dos protocolos geral e setorial específicos disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

VIII – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h - observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento;

c) agendamento prévio e hora marcada;

d) permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se suspensas as aulas e práticas em grupo; e

e) adoção dos protocolos geral e setorial específicos disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

IX – eventos, convenções e atividades culturais:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h - observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento;

c) obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

d) assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

e) proibição de atividades com público em pé; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

f) adoção dos protocolos geral e setorial específicos disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

X – demais atividades que gerem aglomeração:

a) não permitidas.

Art. 2º Diante da atualização do **PLANO SP** que também reclassificou todo o Estado para a **FASE 1 (VERMELHA) ENTRE 20H E 6H (DE SEGUNDA A SEXTA)**, bem como **AOS SÁBADOS E DOMINGOS, INTEGRALMENTE, NAS PRÓXIMAS DUAS SEMANAS (30 E 31 DE JANEIRO, E 06 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2021)** fica estabelecido que os setores já autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:

I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:

a) atividades não essenciais: não permitidas;

b) atividades essenciais: tais como praça de alimentação (através de delivery, take away/retirada e drive thru), farmácia, mercado, padarias, dentre outros, poderão funcionar, desde que observada a taxa de ocupação de 40% de ocupação.

II – comércio:

a) atividade não permitida.

III – comércio varejista de mercadorias (lojas de conveniência):

a) venda de bebidas alcoólicas: após as 6h e até as 20h.

IV – serviços:

a) atividade não permitida.

V – consumo local (restaurantes e similares):

a) atividade não permitida, podendo, porém, funcionar através de delivery, take away/retirada e drive thru.

VI – consumo local (bares):

a) atividade proibida para esta Fase.

VII – salões de beleza e barbearias:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) atividade não permitida.

VIII – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

a) atividade não permitida.

IX – eventos, convenções e atividades culturais:

a) atividade não permitida.

X – demais atividades que gerem aglomeração:

a) não permitidas.

Parágrafo único. As atividades essenciais poderão funcionar nos períodos e dias mencionados no artigo anterior, observadas a regras de funcionamento e ocupação da Fase 2 (Laranja), tais como:

- a) farmácias;
- b) mercados;
- b) padarias;
- c) açougues;
- d) postos de combustíveis;
- e) lavanderias;
- f) meios de transporte coletivo;
- g) transportadoras;
- h) oficinas de veículos;
- i) atividades religiosas;
- j) bancos;
- k) pet shops;
- l) serviços de delivery ou entrega;
- m) hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria.

Art. 3º Todos os setores já autorizados a funcionar no Município de Bertioga também deverão adotar os seguintes protocolos de operação:

I - garantir o distanciamento social de ao menos 1,5m (um metro e meio), de todos, a todo o momento, sempre com uso de máscara;

II – adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, além do uso de máscaras;

III - reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IV - manter uma boa comunicação sobre os procedimentos vigentes no estabelecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas; e

V - estruturar o monitoramento das condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados nas empresas.

Art. 4º Fica mantida a regra, fixada desde 07 de dezembro de 2020, de que os hotéis, pousadas e similares não podem aceitar novas reservas que ultrapassem a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total.

Art. 5º Deverão ser observados e cumpridos todos os protocolos definidos pelo Governo do Estado de SP, pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e pela Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo, no que lhe couber.

Parágrafo único. Os protocolos sanitários expedidos pela Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura mantêm-se inalterados, logo, em caso de dúvidas, o interessado deverá entrar em contato através do telefone (13)3319-9150.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.590, de 18 de janeiro de 2021.

Bertioga, 25 de janeiro de 2021. (PA n. 2819/2020-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.596, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Adota novas determinações no Município de Bertioga, diante da atualização do Plano SP, que reclassificou a Baixada Santista para a Fase 1 (Vermelha), entre 20h e 6h (de segunda a sexta) e sábados e domingos, integralmente, das próximas semanas (30 e 31 de janeiro e 06 e 07 de fevereiro de 2021), nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado atualizou o Plano SP, em 22 de janeiro de 2021, reclassificando a Baixada Santista para a Fase 1 (Vermelha), em determinados dias e períodos, com novas regras;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Diante da reclassificação da Baixada Santista para a **Fase 1 (Vermelha)** no período compreendido entre **20H E 6H (DE SEGUNDA A SEXTA)** e aos **SÁBADOS E DOMINGOS, INTEGRALMENTE, DAS PRÓXIMAS SEMANAS (30 E 31 DE JANEIRO E 06 E 07 DE FEVEREIRO DE 2021)** fica expressamente **PROIBIDO** no Município de Bertioga nos períodos e dias mencionados acima:

a) a prática de quaisquer atividades físicas ou esportivas na faixa de areia das praias, realizadas em grupo;

b) a utilização, em grupo, das ciclovias da orla das praias de Bertioga para fins turísticos, esportivos, de lazer ou outros;

c) a prática de surf, canoagem e natação nas praias, em grupo;

d) a realização de natação e canoagem nos rios, em grupo;

e) a montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura que estimulem a aglomeração de pessoas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

f) a utilização dos atrativos de lazer e de recreação existentes na orla das praias de Bertioga;

g) a aglomeração de pessoas em rios e cachoeiras no Município de Bertioga;

h) a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, serviços de praia, por parte de condomínios, hotéis, pousadas e similares, ou ainda colocação de esteiras e/ou outros objetos que estimulem a aglomeração de pessoas.

i) a utilização de vagas de estacionamento de veículos em toda a extensão da orla das praias de Bertioga, em especial aquelas próximas aos atrativos de lazer e recreação, que estimulem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A prática de quaisquer atividades físicas ou esportivas, desde que individuais, poderão ser realizadas, ainda que nos períodos e horários mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º As práticas esportivas realizadas em campos e quadras de futebol society, quadras poliesportivas, privadas e públicas, ficam suspensas.

Art. 3º A utilização de marinas e garagens de jet sky para fins de recreação fica suspensa, podendo ser executadas as atividades de manutenção normalmente, observando-se os horários e taxa de ocupação permitidos.

Art. 4º As práticas individuais em campos de golf e tênis, realizadas individualmente, poderão ser realizadas, observando-se os horários e taxa de ocupação permitidos.

Art. 5º Fica proibida a entrada no Município de vans e ônibus para fins turísticos, exceto aqueles já autorizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, que ficará responsável pelo controle e fiscalização.

Art. 6º O comércio ambulante de gêneros alimentícios, devidamente autorizado, poderá exercer suas atividades de segundas às sextas-feiras, das 06h às 20hs, na Fase 2 (Laranja), inclusive, com colocação de mesas e cadeiras aos clientes, observado o limite de 05 (cinco) jogos de mesas com cadeiras. **RETIFICADO NO BOM 981**

§ 1º Nos finais de semana, integralmente, nos dias 30 e 31 de janeiro e 06 e 07 de fevereiro de 2021, Fase 1 (Vermelha), o comércio ambulante de gêneros alimentícios somente poderá oferecer serviços de delivery, take away/retirada, sendo proibido o consumo no local e colocação de mesas e cadeiras.

§ 2º O comércio ambulante de gêneros não alimentícios somente poderá funcionar na Fase 1 (laranja), com horário reduzido (8 horas), de segunda



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a sexta, após as 06h e antes das 20h, observada a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

Art. 7º Fica recomendado que os condomínios cumpram o que foi estabelecido no Plano São Paulo no sentido de evitar atividades e práticas coletivas, para evitar aglomeração.

Art. 8º Fica recomendado aos veranistas e turistas a não utilização de cadeiras, mesas e guarda-sóis nas praias.

Art. 9º Os hotéis, pousadas e similares poderão oferecer aos seus hóspedes na Fase 2 (Laranja), desde que observada a taxa de ocupação de 40% (quarenta) de ocupação, de segunda a sexta, 01 (um) jogo de mesa e cadeiras por unidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de janeiro de 2021. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.597, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.557, de 11 de dezembro de 2020, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEGUR.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as mudanças ocorridas nos quadros de servidores da Prefeitura do Município de Bertioga, conforme informação trazida aos autos do processo administrativo n. 4537/2019, através do Memorando 013/2021 – SC;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se dá nova redação ao Decreto Municipal n. 3.557, de 11 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – representantes Governamentais:

a) Poder Executivo:

1. Ivan de Carvalho – Presidente Nato; (NR)

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de janeiro de 2021. (PA 4537/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.598, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.284, de 07 de janeiro de 2020, que nomeou os membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Segurança e Cidadania, através do Memorando n. 013/2021 – SC, juntado aos autos do processo administrativo n. 4539/2019-2;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.284, de 07 de janeiro de 2020, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – representantes do Poder Executivo:

.....

e) Secretaria de Segurança e Cidadania:

1.1. Thalita Maria Walperes Figueiredo - titular; e

1.2.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de janeiro de 2021. (PA n. 4539/2019-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.599, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Revoga o Decreto Municipal n. 2.375, de 04 de setembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Sistema de Trabalho à Distância – STD.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 321/2020, apenso ao de n. 6877/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica **REVOGADO** o Decreto Municipal n. 2.375, de 04 de setembro de 2015, que dispõe sobre a criação do **SISTEMA DE TRABALHO À DISTÂNCIA – STD**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 21 de janeiro de 2021. (PA n. 321/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.600, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.593, de 22 de janeiro de 2021, que nomeou a Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos – CERPU, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal n. 343, de 28 de abril de 1999 e no Decreto Municipal n. 446, de 15 de julho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.593, de 22 de janeiro de 2021, que nomeou a **COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS – CERPU**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

.....

V -

VI -

VII - *Douglas Ortiz Bluhu, Registro n. 3141;*

VIII - *José Paulo Casolaro, Registro Funcional n. 722;*

IX - *Marcelo da Cruz Nehme, Registro Funcional n. 413;*

X - *Alexandre Tessarotto de Sousa, Registro n. 343;*

XI - *Gustavo Sanches Pinterich, Registro n. 5988;*

XII - *Solange Ferreira Duarte, Registro n. 983; e*

XIII - *Daniela Teixeira Mariano, Registro n. 2058.” (NR)*

“Art. 2º

.....



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II – 17,85% (dezesete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) aos servidores constantes dos incisos IV, V, VI, VII e XI, do artigo 1º;

.....

IV – 20% (vinte por cento) aos servidores constantes dos incisos III, IX, X, XII e XIII, do artigo 1º; e

V – 15% (quinze por cento) ao servidor constante do inciso VIII, do artigo 1º.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de janeiro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.601, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 152.888,57 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 152.888,57 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.122.0121.2.024	3.3.90.92.00	05.000.0000	530	R\$ 148.864,16	Pagamento de exercício anterior, por indenização, referente à continuidade dos serviços de gerenciamento de leitos de UTI Adulto II para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.
01.25.01	10.122.0121.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	530	R\$ 4.024,41	Pagamento de exercício anterior, por indenização, dos serviços de oftalmologia para atender a demanda.
TOTAL					R\$ 152.888,57	

Parágrafo único. Fica incluído no orçamento em execução o vínculo 05.000.0000 na dotação n. 530, na forma do art. 25, da Lei Municipal n. 1.409, de 03 de julho de 2020.

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotação orçamentária e excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.25.01	10.122.0121.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	527	R\$ 4.024,41	ORDINÁRIO
					R\$ 148.864,16	Excesso de Arrecadação - FNS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

						Coronavírus (COVID-19) BB 19.758-0
TOTAL					R\$ 152.888,57	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de janeiro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.595, de 25 de janeiro de 2021, que aperfeiçoou as determinações no Município de Bertioga diante da atualização do Plano SP, que reclassificou a Baixada Santista para a Fase 2 (Laranja) e Fase 1 (Vermelha), com novas regras, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.595, de 25 de janeiro de 2021, que aperfeiçoou as determinações no Município de Bertioga diante da atualização do Plano SP, que reclassificou a Baixada Santista para a **FASE 2 (LARANJA) E FASE 1 (VERMELHA)**, com novas regras, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

VI – consumo local (bares):

a) atividade permitida somente para delivery ou retirada, após as 06h e antes das 20h (proibido o consumo no local).” (NR)

“Art. 2º

Parágrafo único. *Os serviços públicos e atividades essenciais (definidos pelo governo federal e estadual como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como os exemplificados abaixo) poderão funcionar nos períodos e dias mencionados no artigo anterior, observadas as regras de funcionamento e ocupação da Fase 2 (Laranja):*

.....” (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de janeiro de 2021. (PA n. 2819/2020-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.603, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto n. 3.596, de 25 de janeiro de 2021, que adotou novas determinações no Município de Bertioga, diante da atualização do Plano SP, que reclassificou a Baixada Santista para a Fase 1 (Vermelha), entre 20h e 6h (de segunda a sexta) e sábados e domingos, integralmente, das próximas semanas (30 e 31 de janeiro e 06 e 07 de fevereiro de 2021), nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto n. 3.596, de 25 de janeiro de 2021, que adotou novas determinações no Município de Bertioga, diante da atualização do Plano SP, que reclassificou a Baixada Santista para **A FASE 1 (VERMELHA)**, entre 20h e 6h (de segunda a sexta) e sábados e domingos, integralmente, das próximas semanas (30 e 31 de janeiro e 06 e 07 de fevereiro de 2021), que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

a) a prática de quaisquer atividades físicas ou esportivas na faixa de areia das praias realizadas em grupo (inclusive, tal proibição se aplica à Fase 2 – Laranja);

.....

Parágrafo único. *A prática de quaisquer atividades físicas ou esportivas, desde que INDIVIDUAIS, poderão ser realizadas, tanto na FASE 2 (Laranja) quanto na FASE 1 (Vermelha).” (NR)*

“Art. 6º *O comércio ambulante de gêneros alimentícios, devidamente autorizado, poderá exercer suas atividades de segundas às sextas-feiras, das 06h às 20hs, na Fase 2 (Laranja), inclusive, com colocação de mesas e cadeiras aos clientes, observado o limite de 05 (cinco) jogos de mesas com cadeiras.*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de janeiro de 2021. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 57, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que foram juntadas aos autos as Planilhas de Controle de Registro, demonstrando o efetivo uso do veículo particular nas ações fiscalizadoras, sem interrupção;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a retribuição pecuniária concedida à servidora **RAQUEL STEFANINI RODRIGUES SALCCI**, Fiscal, Registro Funcional n. 1788, por até 06 (seis) meses, a partir de 23 de outubro de 2020, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de janeiro de 2021. (PA n. 2545/05-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 58, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 -

Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 3699/2020, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 59, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de fevereiro de 2021, **EMERSON AIRES MELRO**, Registro Funcional n. 6013, do cargo de **CHEFE DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO**, nomeado através da Portaria n. 500/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de janeiro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 60, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Tarcisio Pereira Lima para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2021, **TARCISIO PEREIRA LIMA**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia, nas atividades e nos processos de aprovação de licenciamento de projetos urbanísticos e edificações particulares no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança, cabendo-lhe ainda contribuir para a aplicação e a orientação no cumprimento da legislação que trata do ordenamento urbanístico;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, bem como com outras unidades organizacionais da administração, visando o aperfeiçoamento das atividades do setor e a eficiência nos processos de licenciamento de projetos urbanísticos e de edificações particulares;

c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito ou do Secretário a que esteja vinculado;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido e propondo soluções para as deficiências;

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado, bem como no cumprimento da legislação que trata do ordenamento urbanístico;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia, reportando eventuais consequências para o setor; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de janeiro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 61, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Zuleika Müller Serafim para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 27 de janeiro de 2021, **ZULEIKA MÜLLER SERAFIM**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes político-governamentais;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a administração geral de suprimentos, patrimônio mobiliário e atendimento ao contribuinte, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas, de acordo com as orientações políticas públicas do seu superior hierárquico;

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento de políticas públicas administrativas visando seu aperfeiçoamento;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores, adotando as diretrizes por ele estabelecidas;

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de janeiro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município